

PORTARIA NORMATIVA INTERNA Nº 01 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre alteração da Portaria Normativa Interna Nº 01 de 14 de Dezembro de 2023 sobre normas internas do PPGDITM em relação aos critérios para concessão de bolsas de Doutorado.

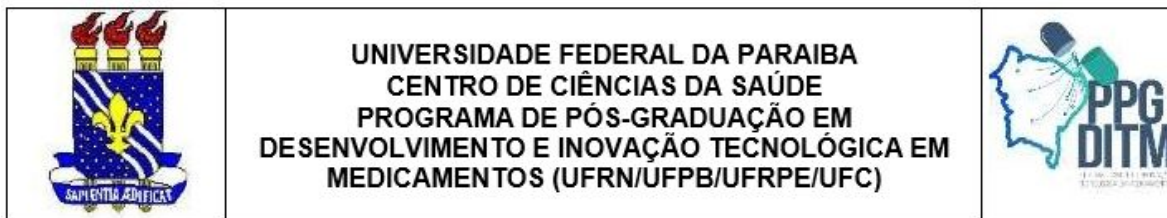
A Coordenação Geral do PPGDITM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral aprovado pelas instituições que compõem a Associação Ampla e atendendo o que dispõe o art. 3º da Portaria CAPES, nº 133, de 10 de Julho de 2023, propõe alteração na concessão de bolsas considerando:

- a consolidação do PPGDITM após a última avaliação da CAPES que impõe a necessidade da internacionalização do PPGDITM visando a sua excelência;
- a permissão do acúmulo de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a autonomia dos programas de pós-graduação;
- os valores atuais pagos pelas bolsas em relação ao mercado de trabalho para dedicação exclusiva do bolsista;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);
- a observância da vulnerabilidade social, sobretudo no Nordeste, como um dos princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos;
- a observância da vulnerabilidade social para discentes internacionais visando o impacto do programa nos países com menores IDHs;

CAPÍTULO I – DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º As bolsas do PPGDITM são concedidas em conformidade com as portarias e resoluções vigentes dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. A concessão de bolsas é atribuição da Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas (CDAB) em conformidade com o Artigo 7º, letra j, do Regimento Geral do PPGDITM que por este documento resolve:



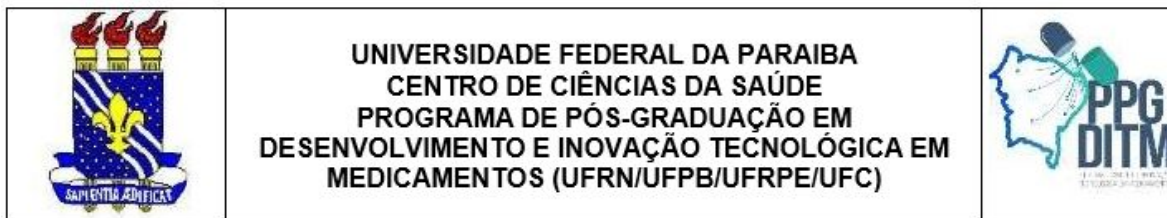
A implementação inicial e o acúmulo de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES serão avaliadas pela CDAB do PPGDITM com base nas diretrizes constantes dessa portaria.

I - IMPLEMENTAÇÃO INICIAL

1. As bolsas de doutorado devem ser concedidas aos candidatos sem vínculo empregatício e que tenham dedicação exclusiva com as atividades do PPGDITM
2. Os candidatos a bolsas de doutorado do PPGDITM devem estar matriculados a partir do processo seletivo sendo selecionado por ordem de classificação dentre aqueles sem vínculo empregatício ou outro tipo de remuneração;
3. Os candidatos a bolsas de doutorado do PPGDITM não devem ser aposentados e os que tem vínculo empregatício ou funcional devem estar afastado/licença para as atividades do PPGDITM de forma integral e sem remuneração.
4. Discentes de pós-graduação que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.
5. Discentes de Pós-Graduação Internacionais aprovados pelo GCUB Mob ou outros programas ou parcerias, procedentes de Países com IDH Médio ou Baixo segundo o PNUD, serão priorizados com as Políticas de Ações Afirmativas e/ou em Condições de Vulnerabilidade Social até o limite de 20% do total de bolsas do PPGDITM Rede.

II - ACÚMULO DE BOLSAS

1. O acúmulo com outras atividades em outros programas ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
2. Discentes de pós-graduação que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.
3. Professor ou outro profissional público atuante na temática do PPGDITM e com menor salário entre os candidatos ao acúmulo de bolsas;
4. Profissional do setor privado com experiência na temática do PPGDITM e que esteja liberado para as atividades do seu tema de tese;



5. Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução;

III - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE

1. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses em função da avaliação do desempenho do discente e dos critérios da implementação inicial e acúmulo de bolsas;
2. O PPGDITM constituirá uma comissão de acompanhamento e avaliação (CAV) do desempenho dos discentes para atendimento ao item III.1, oportunidade em que o PPGDITM pode, pós avaliação, refazer a distribuição das bolsas.
3. O Relatório da CAV será resultado dos trabalhos de avaliação dos relatórios dos bolsistas junto com os seus orientadores durante os 12 meses e será encaminhado para a Coordenação Geral deliberar sobre o seu conteúdo.

João Pessoa, 04 de março de 2026

Prof. Dr. Rui Oliveira Macêdo
Coordenador Geral do PPGDITM